



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



SECRETARIA DE EST. DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE  
PROCESSOS.

NÚMERO CRF \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO:

PROCESSO Nº 0153/2013 – CRF  
PAT Nº 1482/2012 – 7ª URT  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET  
RECORRIDA V V C DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
RELATOR CONS. DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

24/08/2015  
CRF - 8.554-0

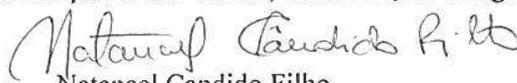
**ACÓRDÃO Nº 0161/2015 - CRF**

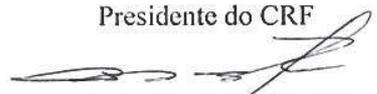
Ementa: TRIBUTÁRIO. LIVROS FISCAIS. FALTA DE ENTREGA. INFORMATIVOS FISCAIS. DADOS INCORRETOS. FLUXO DE CAIXA. NÃO DESCONSIDERAÇÃO DA ESCRITA CONTÁBIL. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO COMPROVADAS. APLICABILIDADE DA SÚMULA 001/2011-CRF.

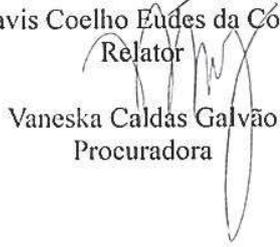
1. Para ser desconsiderada a escrita fiscal, deve ela ser considerada intempestiva, não confiável e sem integridade, conforme Súmula 001/CRF-2011 - "É defeso a desconstituição da escrita contábil para instrumentalização da metodologia do Fluxo de Caixa, exceto quando não atendidos os pressupostos técnicos contábeis de confiabilidade, integralidade e tempestividade".
2. As inconsistências contidas no Movimento Econômico Tributário e GIMs fornecidas pela autuada não denotam claramente a omissão de saídas, o que desautoriza o arbitramento por parte do fisco.
3. Recurso *Ex Officio* conhecido e provido. Decisão singular reformada. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral de representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio* interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração PROCEDENTE EM PARTE.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 25 de agosto de 2015.

  
Natanael Candido Filho  
Presidente do CRF

  
Davis Coelho Eudes da Costa  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora